



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E CPL
RUA SÃO PEDRO SN CENTRO CEP: 59.592-000 - CAIÇARA DO NORTE/RN

ORÇAMENTO ESTIMATIVO

DADOS DO ORÇAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA
UNID. INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE
REFERÊNCIA EXTERNA:
PARAMETRO(S): CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTROS ENTES PÚBLICOS
CONCLUSÃO: 19/02/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E CPL
RUA SÃO PEDRO SN CENTRO CEP: 59.592-000 - CAIÇARA DO NORTE/RN

1 - DADOS DO ORÇAMENTO

NOME: COTAÇÃO PARA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
NÚMERO: 05769/00154
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA
UNID. INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE
ORÇAMENTISTA: DIEGO MARADONA DE ALMEIDA RODRIGUES
REFERÊNCIA EXTERNA:
PARAMETRO(S): CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTROS ENTES PÚBLICOS
CONCLUSÃO: 19/02/2020

2 - PREÇOS DE REFERÊNCIA

LOTE/ ITEM	DESCRIÇÃO	UND. DE FORNEC.	QNT	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
00/001	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	UNIDADE	40,00	3.554,5000	142.180,0000
				VALOR GLOBAL	142.180,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E CPL
RUA SÃO PEDRO SN CENTRO CEP: 59.592-000 - CAIÇARA DO NORTE/RN

3 - MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

LOTE/ITEM	001	DESVIO PADRÃO	632,60	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	17,79%	TENDÊNCIA CENTRAL	MÉDIA ARITMÉTICA
AMOSTRAS	01	02	03				
ÓRGÃO / UF / FORNECEDOR	INSTIT.NAC.DE PESQ.ESPACIAIS-S.J.CAMPOS - MCT (UASG 240106)	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/RR (UASG 70028)	BASE DE FUZILEIROS NAVAIS DA ILHA DAS FLORES (UASG 795380)				
PREGÃO / ARP / PROPOSTA	373/2018	033/2018	008/2018				
PREÇO	R\$ 2.878,5000	R\$ 3.385,0000	R\$ 4.400,0000				
SITUAÇÃO	VALIDADA	VALIDADA	VALIDADA				
MENOR PREÇO	R\$ 2.878,5000	MÉDIA ARITMÉTICA	R\$ 3.554,5000	MEDIANA	R\$ 3.385,0000	CRITÉRIO	PADRÃO DO CESTA DE PREÇOS

FONTE DAS AMOSTRAS: 01: data: 14/02/2019- Diário oficial - edição: - código: N. Pregão:3732018/UASG:240106. **02:** data: 30/08/2018- Diário oficial - edição: - código: N. Pregão: 332018 / UASG: 70028. **03:** data: 18/10/2018- Diário oficial - edição: - código: N. Pregão:82018/UASG:795380.

4 - VALIDAÇÃO DAS COTAÇÕES DIRETAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E CPL
RUA SÃO PEDRO SN CENTRO CEP: 59.592-000 - CAIÇARA DO NORTE/RN

5 - CURVA ABC

DESCRIÇÃO	PARTICIPAÇÃO NO CUSTO TOTAL	PARTICIPAÇÃO ACUMULADA	FAIXA
001 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	100,00%	100,00%	C



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E CPL
RUA SÃO PEDRO SN CENTRO CEP: 59.592-000 - CAIÇARA DO NORTE/RN

6 - MEMORIAL METODOLÓGICO

5. METODOLOGIA DA ORÇAMENTAÇÃO

5.1. BASE LEGAL E JURISPRUDENCIAL. A metodologia para elaboração do orçamento estimativo utilizada pelo Sistema Cesta de Preços (SCP) atende aos requisitos formais e materiais da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Instrução Normativa nº 005/2014 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito federal), da Portaria nº 080/2016 do Ministério da Justiça, que regulamenta, no âmbito daquele órgão, os critérios e padrões definidos pela IN SLTI/MPOG nº 005/2014, Manual de Orientação de Pesquisa de Preços publicada pela Secretaria de Auditoria Interna do STJ (Edição 2017), Lei nº 8.429/92, Resolução nº 11/2016 do TCE/RN (inciso II e § 1º, ambos art. 16), além dos Acórdãos nº 1.445/2015, 1.375/2007, 2.479/2009, 265/2010 e 280/2010, todos do Plenário do Tribunal de Contas da União (P/TCU). **5.2. DETALHAMENTO DA METODOLOGIA. 5.2.1. Da competência para elaboração do orçamento estimativo:** A elaboração do orçamento estimativo deve ser realizada por orçamentista formalmente designado para tal função pela autoridade superior do órgão pesquisante por meio de portaria específica ou constar das atribuições do cargo para o qual o orçamentista é nomeado. **5.2.2. Do respeito ao princípio da segregação das funções:** O orçamentista não pode exercer, no âmbito do órgão pesquisante, a função de ordenador de despesas, procurador, controlador, membro de comissão permanente de licitação, pregoeiro, membro de apoio ao pregoeiro, como forma de atendimento ao princípio da segregação das funções e dos Acórdãos nº 2829/2015-P/TCU e nº 686/2011-P/TCU. **5.2.3. Das fontes (parâmetros) de pesquisa utilizadas pelo SCP:** O Sistema utiliza dois parâmetros de pesquisa para formação da cesta de preços aceitáveis: **5.2.3.1.** Contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas (IN SLTI/MPOG nº 005/2014, art. 2º, inciso VI e Acórdão nº 2.832/2014-P/TCU) desde que publicadas em diário oficial; **5.2.3.2.** Cotação de preços realizada diretamente com fornecedores (IN SLTI/MPOG nº 005/2014, art. 2º, inciso VI, e art. 3º) desde que (i) solicitada por escrito; (ii) enviada formalmente (contrafé, e-mail ou AR); (iii) contenha a qualificação da empresa; (iv) contenha a identificação do representante da empresa responsável pela informação. **5.2.4.** O SCP sugere ao orçamentista que **priorize a utilização** da fonte de preços de que trata o item 5.2.3.1 (IN SLTI/MPOG, art. 2º, § 1º), bem como forme uma “cesta de preços aceitáveis” por meio da **combinação de pesquisas** realizadas com os dois parâmetros (Acórdão nº 2.170/2007-P/TCU). **5.2.5.** A eventual **indicação de marca** ou fabricante de referência para o item pesquisado, salvo parecer técnico em contrário, serve apenas como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, sendo admitida a cotação de objetos equivalentes, similares ou de melhor qualidade (conforme Acórdão nº 808/2019-P/TCU). **5.2.6. A atualidade dos preços** coletados e empregados na pesquisa é garantida pois o SCP utiliza contratos e atas de registros de preços em execução ou encerrados nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da realização da pesquisa (IN SLTI/MPOG nº 005/2014, art. 2º, inciso III). O SCP entende que o preço registrado até o prazo supracitado é viável de utilização desde que o órgão gerenciador da ata não tenha cancelado o preço registrado (inciso III, art. 20, Decreto Federal nº 7.892/2013). **5.2.7. A amplitude da pesquisa** é assegurada porque o SCP orienta aos orçamentistas, para o cálculo do preço referencial de cada item, a coleta de, no mínimo, três amostras diferentes. Caso não seja possível esse número mínimo de amostras, presumindo a correta descrição do objeto e a esmerada utilização do motor de busca pelo pesquisador, deve ser apresentada justificativa idônea (IN SLTI/MPOG, art. 2º, § 6º). **5.2.8.** O SCP realiza automaticamente um **juízo crítico** sobre o plano amostral coletado pelo pesquisador (Acórdãos nº 1.4056/2016-P/TCU e nº 1.442/2015-P/TCU) da seguinte forma: *primeiro*, o SCP saneia o plano amostral pelo expurgo das amostras que possam contaminar a precisão do orçamento por presunção de inexequibilidade ou apresentar sobrepreço; *segundo*, com as amostras saneadas, o SCP analisa o conjunto de amostras que determinará o resultado da pesquisa e seleciona a medida de tendência central mais adequada para o cálculo do preço de referência de acordo com perfil da população amostral. Os critérios utilizados pelo SCP para o cálculo do preço de mercado de cada item são os seguintes: **5.2.8.1.** O SCP realiza o **saneamento da população amostral** pelo expurgo automático das amostras discrepantes (*outliers*) assim consideradas (IN SLTI/MPOG nº 005/2014, art. 2º, § 6º e Portaria nº 080/2016-MJ, art. 4º, incisos I e II): (i) amostras **inexequíveis** são aquelas cujo valor seja 70% (setenta por cento) inferior à mediana população amostral, exclusive seu valor; e (ii) amostras com **sobrepreço** aquelas cujo valor seja 30% (trinta por cento) superior à mediana da população amostral, exclusive seu valor; **5.2.8.2.** Após o saneamento das amostras, o SCP calcula o coeficiente de dispersão da população amostral saneada e seleciona a medida de tendência central mais ajustada ao espectro de dispersão da população amostral (Manual de Orientações sobre Pesquisas de Preços publicado pelo do Superior Tribunal de Justiça, página 21; Portaria nº 080/2016-MJ, inciso I do art. 3º e IN SLTI/MPOG nº 005/2014): (i) se ele for menor ou igual a 25% (vinte e cinco por cento), o SCP considera o recorte amostral como homogêneo e usa como medida de tendência central para o cálculo do preço de mercado do item a **média aritmética** (simples); (ii) se ele for maior que 25% (vinte e cinco por cento) e menor que 30% (trinta por cento), o SCP considerada recorte amostral regularmente homogêneo e utiliza como medida de tendência central para o cálculo do preço de mercado do item a **mediana**; **5.2.8.3.** O SCP permite que ao orçamentista **atribuir o tipo de medida de tendência central** a ser utilizada para o cálculo do preço referencial de forma manual e linear para todos os itens. Como o método do item 5.2.8.2 é o *default* do Sistema, o SCP recomenda que o orçamentista justifique a opção pela atribuição do tipo de tendência central aplicada; **5.2.8.4.** Quando o plano amostral, mesmo após a realização do juízo crítico e do saneamento das amostras, apresentar coeficiente de variação superior a 30% (trinta por cento), o SCP considera a **população amostral heterogênea**, pelo grau de dispersão das amostras (Acórdão nº 2.838/2008-P/TCU), e consigna esse dado nos indicadores estatísticos do orçamento. **5.3. DAS RESPONSABILIDADES DO SCP. 5.3.1.** O SCP responsabiliza-se: **5.3.1.1.** Pela arquitetura de sua metodologia de orçamentação. **5.3.1.2.** Pela veracidade das amostras capturadas e arquivadas em seu banco de dados sob o parâmetro “outras contratações públicas”, já que somente se utiliza de dados capturados a partir de licitações cujos resultados foram publicados em diário oficial e não são editáveis pelos usuários. **5.3.2.** O SCP não se responsabiliza: **5.3.2.1.** Pela higidez dos procedimentos licitatórios que deram origem aos preços registrados e publicados, sendo de reponsabilidade dos respectivos órgãos públicos que divulgaram a informação. **5.3.2.2.** Pela veracidade da cotação direta com fornecedores. **5.3. DAS RESPONSABILIDADES DO USUÁRIO. 5.3.1.** O orçamentista é responsável por: **5.3.1.1.** Manter seu login/senha em sigilo, não devendo transferir nem compartilhar seu acesso individual, sob pena de responsabilidade pessoal. **5.3.1.2.** Reproduzir correta e adequadamente os itens a serem orçados de acordo com o termo de referência, projeto básico ou documento equivalente apresentado pela Unidade Interessada. **5.3.1.3.** Solicitar esclarecimento à Unidade Interessada sempre que observar qualquer impropriedade nos dados constantes da solicitação. **5.3.1.4.** Selecionar amostras que, dentro do eixo de variação constante do banco de dados, representem tanto quanto possível a realidade do preço de mercado local, considerando o porte dos órgãos, logística, quantitativo total, unitário, distância dos centros distribuidores etc. **5.3.1.5.** Quando necessário, verificar a pertinência do ajuste de nível de embalagem, bem como por selecionar o nível de embalagem originário e o nível de embalagem para o qual se deseja ajustar a cotação. **5.3.1.6.** Em relação à **cotação direta com fornecedores**, o orçamentista é responsável por (i) solicitar formalmente (contrafé, e-mail ou AR) cotação de preços diretamente aos fornecedores; (ii) selecionar os fornecedores a serem consultados; (iii) fixar o prazo para resposta ao pedido de cotação; (iv) escanear e anexar ao SCP os documentos decorrentes da cotação direta com fornecedores (ofícios, e-mails de solicitação, cotação de preços etc.) e (v) assinar o orçamento e rubricar toda a documentação que subsidiou a pesquisa.

Diego Maradona de Almeida Rodrigues

CPF 116.744.524-46

Portaria nº 0032/2020



Este orçamento foi gerado com o auxílio do Sistema Cesta de Preços.